



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

**LEI Nº. 827, DE 12 DE JUNHO DE 2012.**

**Autoriza a doação, por interesse público, ao Estado do Ceará, de fração de terras, de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Russas e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, por interesse público, uma fração de terras ao Governo do Estado do Ceará, nos seguintes termos:

I – Uma fração de terras, com área superficial de 1.000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), ao Governo do Estado do Ceará, localizado na Rua Anastácio Rodrigues de Carvalho – Bairro Universidade – Nova Russas/Ce, medindo 20,00m (vinte metros) de largura, de Norte a Sul, por 50,00m (cinquenta metros) de comprimento, de Poente a Nascente, com as seguintes confrontações: ao Poente, fica a frente, com a referida Rua Anastácio Rodrigues de Carvalho; ao Norte, ao lado direito, com terreno doado ao Governo do Estado do Ceará, que faz frente para a Rua Expedito Chaves; ao Nascente, fica os fundos, com remanescente pertencente a Prefeitura Municipal de Nova Russas e ao Sul, lado esquerdo, também com remanescente pertencente a Prefeitura Municipal de Nova Russas.

II – Fica desafetada de suas características, passando a integrarem o patrimônio disponível do Município, a fração de terras, discriminada no inciso anterior.

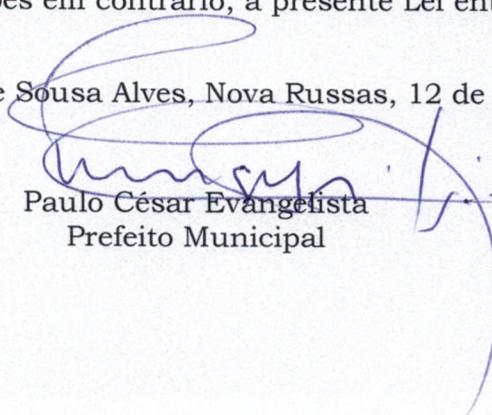
**Parágrafo Único.** O interesse público na doação do imóvel referido no caput deste artigo urge dos imensuráveis benefícios jurisdicionais decorrente da construção de um novo fórum.

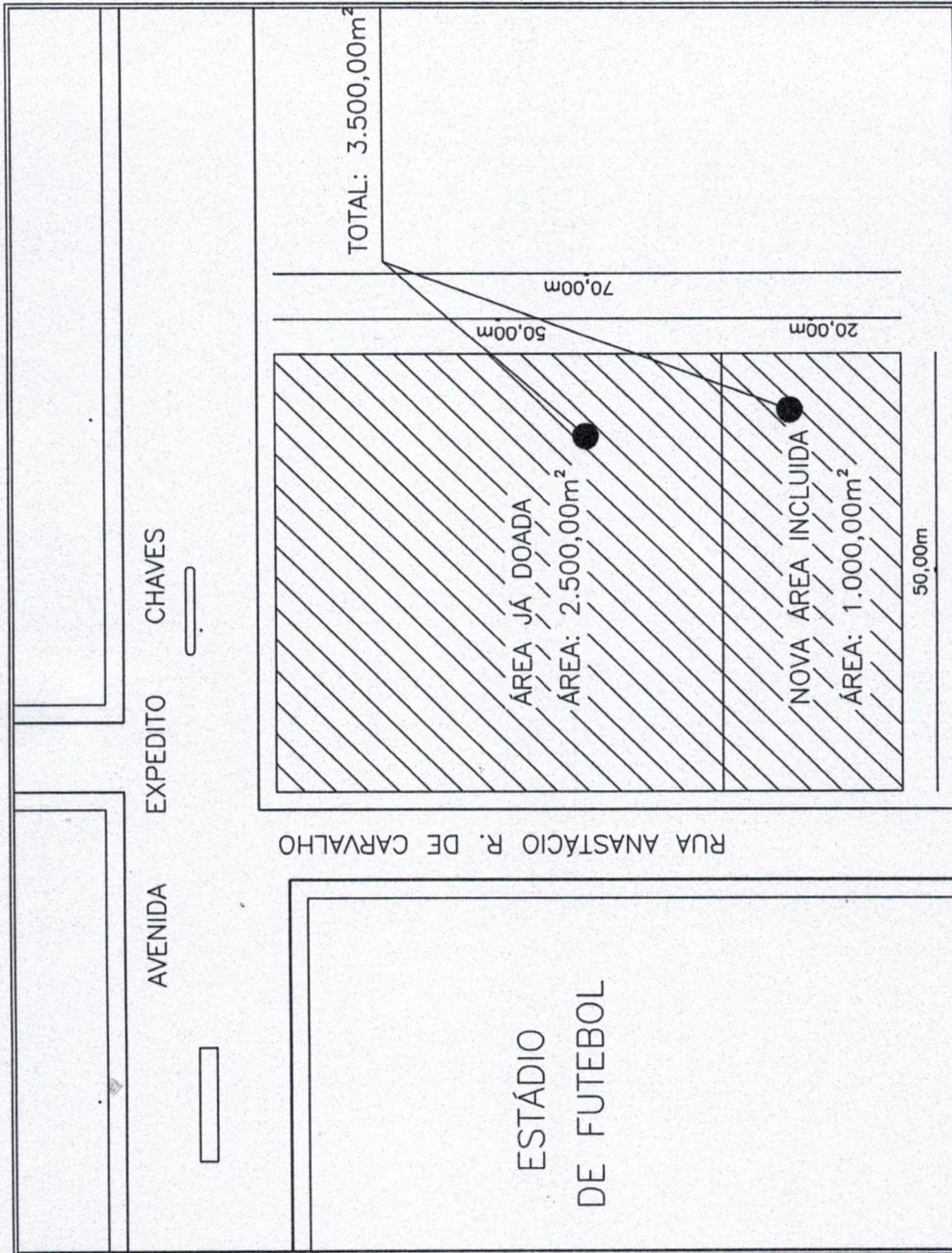
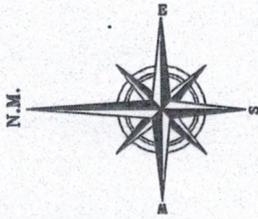
**Art. 2º** - O Imóvel descrito no inciso I do artigo 1º será acrescida à área já doada ao Governo do Estado do Ceará, destinado à construção do novo Fórum de Nova Russas.

**Art. 3º** - A transferência definitiva do imóvel referido no caput do art. 1º desta Lei, ao Governo do Estado do Ceará, será feito através do respectivo Instrumento Público.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José de Sousa Alves, Nova Russas, 12 de Junho de 2012.

  
Paulo César Evangelista  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS  
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO

ASSUNTO

TERRENO A SER DOADO PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM

ENDEREÇO

AV. EXPEDITO CHAVES - UNIVERSIDADE - NOVA RUSSAS / CE

CONTEÚDO

PLANTA DE LOCAÇÃO

DATA	DESENHO	ESCALA
JUN/2012	Paulo Emanuel	Sem
		01
		01



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DE NOVA RUSSAS  
DIRETORIA DO FÓRUM**

**DO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE PORANGA, RESPONDENDO PELA  
COMARCA DE NOVA RUSSAS.  
ÀO: EXMO. SR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.**

Of. nº 121/2012

Nova Russas, 23 de maio de 2012.

Senhor Prefeito,

Diante da necessidade de instruir o processo nº 20334-72.2007.8.06.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Ceará, e dar celeridade ao feito na construção de um novo Fórum para esta Comarca, considerando a intenção de cooperação demonstrada por Vossa Excelência para com o judiciário local, vimos informar que um Fórum para os padrões de Nova Russas necessita de um terreno medindo 50 metros de frente por 70 metros de comprimento, sendo o que temos no momento é 50m por 50m perfazendo uma área de 2500m<sup>2</sup> localizado à Rua Expedito Chaves esquina com a Rua Anastácio Rodrigues de Carvalho, diante do exposto vimos solicitar que se digne a viabilizar mais uma fração de terras à Rua Anastácio Rodrigues de carvalho medindo 20 metros por 50 metros para, na fusão das terras, perfazer a área ideal para os padrões determinados.

Atenciosamente,

*Bwio*

**GONÇALO BENÍCIO DE MELO NETO  
JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO**



**LEI Nº. 707, DE 06 DE JULHO DE 2009.**

**Autoriza a doação, por interesse público, ao Estado do Ceará, de frações de terra, de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Russas e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, por interesse público, duas frações de terras ao Estado do Ceará, nos seguintes termos:

I - Uma fração de terras, com área superficial de 15.000m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), ao Governo do Estado do Ceará, localizado na Rua Raimunda Rodrigues Martins, bairro Universidade, medindo 100,00m (cem metros) de frente, por 150m (cento e cinquenta metros) de profundidade, sendo sua frente para o Norte com a Rua Raimunda Rodrigues Martins, Fundos para o Sul, limitando-se com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Russas, Lado direito para o Nascente (leste), limitando-se com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Russas, Lado esquerdo para o Poente (oeste) com a Rua Davi José de Carvalho.

II - Uma fração de terras, com área superficial de 50.000m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados), ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, localizado na Av. Expedito Chaves, bairro Universidade, medindo 50,00m (cinquenta metros) de frente, por 50,00 (cinquenta metros) de profundidade, sendo sua frente para o Norte com a referida Avenida e fundos para o Sul, limitando-se com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Russas, Lado direito para o Nascente (leste) limitando-se com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Russas, Lado esquerdo para o Poente (oeste) com Rua Anastácio Rodrigues de Carvalho.

III - Ficam desafetadas de suas características, passando a integrarem o patrimônio disponível do Município, as duas frações de terras, discriminadas nos incisos anteriores.

**Parágrafo Único.** O interesse público na doação dos imóveis referidos no caput deste artigo urge dos imensuráveis benefícios sociais, econômicos, jurisdicionais e educacionais decorrentes da instalação de uma escola de educação profissionalizante e de um novo fórum.

**Art. 2º.** O imóvel descrito no inciso I do artigo 1º será destinado à construção da Escola Técnica de Nova Russas.



**Parágrafo Único.** A obra prevista no *caput* do presente artigo será realizada no prazo de três anos, prorrogável.

**Art. 3º.** O imóvel descrito no inciso II do artigo 1º será destinado à construção do novo Fórum de Nova Russas.

**Parágrafo Único.** A obra prevista no *caput* do presente artigo será realizada no prazo de três anos, prorrogável

**Art. 4º.** As doações poderão ser revogadas a qualquer tempo, caso:

- I – O Município perca o interesse em doar tais terrenos; e, ou,
- II – O Governo do Estado do Ceará não execute o encargo previsto no art. 2º desta Lei.
- III – O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará não execute o encargo previsto no art. 3º desta Lei.

**§1º.** Ocorrendo a revogação da doação o imóvel retornará ao Patrimônio do Município.

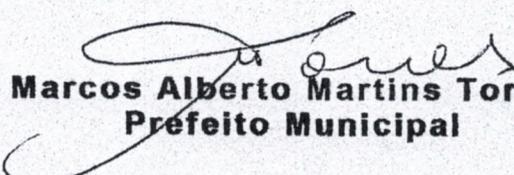
**§2º.** Na hipótese prevista neste artigo, caso o Estado do Ceará tenha promovido benfeitorias no imóvel, o Município somente indenizará as benfeitorias necessárias:

- I – Considera-se, como necessárias, as benfeitorias que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore.

**Art. 5º.** A transferência definitiva do imóvel referido no *caput* do art. 1º, desta lei, para o Governo do Estado do Ceará, será feito através do respectivo Instrumento Público.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE, aos 06 dias do mês de julho de 2009.

  
**Marcos Alberto Martins Torres**  
Prefeito Municipal



**LEI Nº. 720 DE 03 DE SETEMBRO DE 2009**

**Traz nova redação ao artigo 1º, incisos II e III da Lei Municipal nº. 707 de 06 de julho de 2009.**

O Prefeito Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

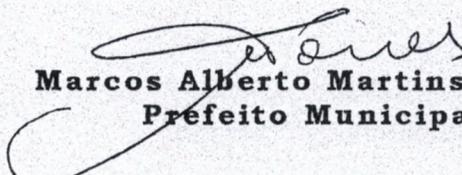
**Art. 1º** - O artigo 1º, incisos II e III da Lei Municipal nº. 707, de 06 de julho de 2009, passarão a ter a seguinte redação:

“II – Uma fração de terras, com área superficial de 2.500,00m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, localizado na Av. Expedito Chaves, bairro Universidade, medindo 50,00m (cinquenta metros) de frente, por 50,00 (cinquenta metros) de profundidade, sendo sua frente para o Norte com a referida Avenida e fundos para o Sul, limitando-se com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Russas, Lado direito para o Nascente (leste) limitando-se com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Russas, Lado esquerdo para o Poente (oeste) com Rua Anastácio Rodrigues de Carvalho.”

“III – Fica desafetada de suas características, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a fração de terra discriminada no inciso I, já a fração de terra discriminada no inciso II, será doado ao Governo do Estado do Ceará com afetação ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, aos 03 dias do mês de setembro de 2009.

  
**Marcos Alberto Martins Torres**  
**Prefeito Municipal**